



## RESOLUÇÃO SOBRE A REVISÃO DOS ESTATUTOS DA CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002;

Tendo analisado as conclusões do trabalho do Comitê de Concertação Permanente da CPLP sobre as questões estatutárias;

Tendo presente o disposto no artigo 22º dos Estatutos da CPLP;

Decide aprovar as seguintes alterações aos Estatutos da CPLP, propostas pelos Estados membros:

- São introduzidos nos Estatutos da CPLP os novos artigos 16º (Reunião dos Pontos Focais de Cooperação) e 17º (Reuniões Ministeriais).
- É alterada a numeração dos seguintes artigos:
- O artigo 16º (Quorum) passa a artigo 18º.
- O artigo 17º (Decisões) passa a artigo 19º.
- O artigo 18º (Regimento Interno) passa a artigo 20º.
- O artigo 19º (Proveniência dos Fundos) passa a artigo 21º.
- O artigo 20º (Orçamento) passa a artigo 22º.
- O artigo 21º (Património) passa a artigo 23º.
- O artigo 22º (Emenda) passa a artigo 24º.
- O artigo 23º (Entrada em Vigor) passa a artigo 25º.
- O artigo 24º (Depositário) passa a artigo 26º.
- O artigo 5º (Princípios Orientadores) passa a ter a seguinte redação:
- A CPLP é regida pelos seguintes princípios:
- Igualdade soberana dos Estados Membros;
- Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
- Respeito pela sua identidade nacional;
- Reciprocidade de tratamento;
- Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;
- Respeito pela sua integridade territorial;
- Promoção do Desenvolvimento;
- Promoção da cooperação mutuamente vantajosa
- A CPLP estimulará a cooperação entre os seus membros com o objectivo de promover as práticas democráticas, a boa governação e o respeito pelos Direitos Humanos.
- O artigo 6º (Membros) passa a ter a seguinte redação:
- Para além dos Membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.



- A admissão na CPLP de um novo Estado é feita por decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo, e tem efeito imediato.
- O pedido formal de adesão deverá ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP.
- 5 - O artigo 7º (Órgãos) passa a ter a seguinte redação:
  - São órgãos da CPLP:
    - A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
    - O Conselho de Ministros;
    - O Comité de Concertação Permanente;
    - O Secretariado Executivo.
  - Além dos referidos no número anterior, também são órgãos da CPLP a Reunião dos Pontos Focais da Cooperação e as Reuniões Ministeriais.
  - Na materialização dos seus objectivos a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP.
- O artigo 10º (Conselho de Ministros) passa a ter a seguinte redação:
  - O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados Membros.
  - São competências do Conselho de Ministros:
    - Coordenar as actividades da CPLP;
    - Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;
    - Definir, adoptar e implementar as políticas e os programas de acção da CPLP;
    - Aprovar o orçamento da CPLP;
    - Formular recomendações à Conferência em assuntos da política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP;
    - Recomendar à Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto;
    - Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objectivos e programas da CPLP;
    - Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.
  - O Conselho de Ministros elege de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos.
  - O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados Membros.
  - O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, a quem deverá apresentar os respectivos relatórios.
  - As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso.
- O artigo 12º (Comité de Concertação Permanente) passa a ter a seguinte redação:
  - O Comité de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados membros da CPLP.
  - Compete ao Comité de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas dos outros órgãos da CPLP.



- O Comité de Concertação Permanente reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- O Comité de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros.
- As decisões do Comité de Concertação Permanente são tomadas por consenso.
- O Comité de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10º, “ad referendum” do Conselho de Ministros.
- O artigo 13º (Secretariado Executivo) passa a ter a seguinte redação:
- O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:
  - Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comité de Concertação Permanente;
  - Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;
  - Organizar e participar nas reuniões dos vários órgãos da CPLP;
- O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.
- O artigo 14º (Secretário Executivo) passa a ter a seguinte redação:
  - O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Estados Membros da CPLP, eleito para um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados Membros por ordem alfabética crescente.
  - No final do mandato, é facultado ao Estado Membro, cujo nacional ocupa o cargo de Secretário Executivo, apresentar candidatura por mais um mandato de dois anos, para o cargo de Secretário Executivo.
- São principais competências do Secretário Executivo:
  - Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objectivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;
  - Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comité de Concertação Permanente;
  - Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados Membros e outras instituições da CPLP;
  - Propor a convocação de reuniões extraordinárias para a discussão de problemas concretos na área da ajuda humanitária de emergência;
  - Responder pelas finanças, pela administração geral e pelo património da CPLP, sempre em articulação com o Secretário Executivo.
- Representar a CPLP nos fora internacionais;
- Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros e pelo Comité de Concertação Permanente.
- O artigo 15º (Secretário Executivo Adjunto) passa a ter a seguinte redação:
  - O Secretário Executivo Adjunto será eleito por um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados Membros, por ordem alfabética decrescente.
  - No final do primeiro mandato, é facultado ao Estado Membro cujo nacional ocupa o cargo de Secretário Executivo Adjunto apresentar candidatura por mais um mandato de dois anos para o cargo de Secretário Executivo Adjunto.
- O Secretário Executivo Adjunto será de nacionalidade diferente da do Secretário Executivo.



- Compete ao Secretário Executivo Adjunto coadjuvar o Secretário Executivo no exercício das suas funções e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento temporários .
- O artigo 16º (Reunião dos Pontos Focais de Cooperação) tem a seguinte redação:
- A Reunião dos Pontos Focais da Cooperação congrega as unidades responsáveis, nos Estados Membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP.
- A Reunião dos Pontos Focais da Cooperação é coordenada pelo representante do Estado Membro que detém a Presidência.
- Compete à Reunião dos Pontos Focais da Cooperação assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade.
- Os Pontos Focais da Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados Membros.
- O artigo 17º (Reuniões Ministeriais) tem a seguinte redação:
- As Reuniões Ministeriais são constituídas pelos Ministros e Secretários de Estado dos diferentes sectores governamentais de todos os Estados Membros.
- Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, em nível ministerial ou equivalente, as acções de concertação e cooperação nos respectivos sectores governamentais.
- O Estado Membro anfitrião promoverá o depósito, junto do Secretariado Executivo dos documentos aprovados nas Reuniões Ministeriais, que deles dará conhecimento ao CCP.
- As acções aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos. As acções a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial.
- O artigo 18º (Quorum) passa a ter a seguinte redação:  
O Quorum para a realização de todas as reuniões da CPLP e de suas instituições é de pelo menos seis Estados Membros.
- O artigo 21º (Proveniência dos Fundos) passa a ter a seguinte redação:
- Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados Membros mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.
- A CPLP conta com um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das Acções Concretas levadas à cabo no quadro da CPLP, constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas, e regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ministros.
- As presentes alterações entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.
- O original da presente Resolução será depositado na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados membros.

*Feita e assinada em Brasília, em 30 de julho de 2002.*

Pelo Governo da República de Angola

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Pelo Governo da República de Cabo Verde

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau

Pelo Governo da República de Moçambique



Pelo Governo da República Portuguesa

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe